



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.568, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento sem captação de áudio em clínicas e hospitais públicos e privados onde ocorrem sessões de terapias multidisciplinares para pessoas neurodivergentes.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais e clínicas públicos e privados do Estado são obrigados a instalar câmeras de monitoramento sem captação de áudio em suas unidades de atendimento, onde ocorrem sessões de terapias multidisciplinares para pessoas neurodivergentes.

**Art. 2º** As imagens das câmeras de monitoramento sem captação de áudio, poderão ser solicitadas por familiares e autoridades competentes.

**Art. 3º** As imagens das câmeras de monitoramento sem captação de áudio, poderão ser solicitadas por familiares e autoridades competentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre